



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 25 de maio de 2020.

**À Empresa**  
**STRATUM SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ: 03.029.254/000-20**  
**Representante legal: Beatriz Souza Costa**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **STRATUM SEGURANÇA LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 156/2018 e o Pregão Presencial nº 092/2018. Tais procedimentos originaram o Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2019, firmado entre este Município e a empresa **STRATUM SEGURANÇA LTDA**, em 07 de fevereiro de 2019, com vigência de 48 meses, a partir da sua assinatura.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 034/2020/GESTÃO de 14 de fevereiro de 2020, que denuncia o descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, com relação à realização dos serviços de monitoramento das câmeras de segurança do CAPS AD, no dia 09/02/2020, na qual ocorreu o furto de 01 aparelho de som mini system.

Considerando que, após relatório de apuração dos fatos, verificou-se descumprimento por parte da empresa, especificamente o disposto no subitem 2.5.6 do Anexo B do Termo de Referência, parte integrante do edital que deu origem ao Contrato, no que tange a comunicação imediata a Contratante de qualquer ocorrência de anormalidade detectada pelo sistema de vigilância eletrônica, de forma que foi constatada negligência por parte do operador quando o local foi invadido.

Considerando que a defesa prévia apresentada pela empresa, após o envio da Notificação, foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Gestão, demandante do processo em questão, tendo sido integralmente contestadas as alegações expostas, conforme manifestação juntada à fl.54, da qual depreende-se:

as alegações não eximem a empresa pelo furto do ocorrido na unidade, ainda que no período noturno, e sem o acionamento do alarme, uma vez que a não observância pela funcionária da Stratum, de que o CAPS AD havia sido invadido no período da manhã, culminou na falha do reforço da segurança do local, segurança esta que poderia ter sido realizada tanto pela Stratum quanto pela Prefeitura, se este Município tivesse sido devidamente notificado sobre a invasão do espaço, evitando a superveniência de danos ao erário.

Ademais, não constam autuados no processo quaisquer comprovantes acerca da vistoria que a empresa alega ter sido realizada por fiscal, após o disparo do alarme.

Por fim, também conforme manifestação da secretaria demandante:

ainda que não houvesse ocorrido a 2ª invasão, é evidente que houve falha por parte da empresa no que concerne à visualização das imagens de segurança da unidade, pois, mesmo diante da tela de monitoramento, a atendente da STRATUM afirmou a um servidor da



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Prefeitura, que não havia alteração no local, nem tampouco movimentação de pessoas, colocando em risco o patrimônio público que é objeto de proteção contratual.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 1877/2020, respaldada na previsão constante na cláusula 11ª do referido contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA e MULTA**, em desfavor da empresa **STRATUM SEGURANÇA LTDA.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 157,81 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).**

Ademais, ressalta-se a cláusula 2.6.10 do contrato: “a Contratada se responsabilizará pelos danos causados diretamente a Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato”, quais sejam: um aparelho de som mini system abaixo discriminado, com seu valor atual depreciado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

- **01 aparelho de som mini system MX JS 5000 - Ano 2016 - R\$ 1.177,70 (um mil, cento e setenta e sete reais e setenta centavos)**
- **Total geral (multa + ressarcimento): 1.335,51 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF